



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 As normas disciplinadoras deste instrumento serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, sempre que possível, sem comprometimento do interesse público, e dos certames delas decorrentes.

16.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

16.3 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar o certame por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

16.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da licitante, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação.

16.5 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do instrumento.

16.6 Os casos omissos neste instrumento serão solucionados pela comissão de licitação, com base na legislação municipal e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

16.7 A apresentação de proposta indica que a Interessada concorda plenamente com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16.8 Os preços são fixos e irrevogáveis, pois a Contratada deverá prestar os serviços/fornecimento de forma imediata quando solicitada. Desta forma não há razão de se falar em reajuste de preços para este fornecimento, em virtude de sua temporalidade.

16.9 Já deverão estar incluídas no preço ofertado pela Interessada as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra, e demais encargos indispensáveis a prestação dos serviços/fornecimento objetos desta contratação.

16.10 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Mucuri, Estado Bahia.

16.11 O Adquirente não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Fornecedor para terceiros.

16.12 Na aplicação deste Termo de Referência, serão observados os princípios da

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições previstas em leis específicas.

Mucuri-BA, 26 de fevereiro de 2026.

Responsável pela elaboração do TR:

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Câmara Municipal de Mucuri - Bahia
Atendendo a solicitação desta conceituada Prefeitura, a empresa, CNPJ nº, situada na, vem apresentar a sua PROPOSTA DE PREÇO para a Contratação de profissional ou empresa especializada em engenharia elétrica, devidamente registrada no CREA e com responsável técnico habilitado, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados, consistentes na realização de diagnóstico técnico completo das instalações elétricas, elaboração e emissão de laudos técnicos conclusivos com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, desenvolvimento de projeto executivo de adequação, modernização e/ou regularização das instalações elétricas, elaboração de planilha orçamentária detalhada por item com composição de custos unitários fundamentada na Tabela SINAPI vigente à época da elaboração, bem como elaboração de cronograma físico-financeiro, destinados aos prédios Administrativo e Memorial da Câmara Municipal de Mucuri - BA, conforme especificações, quantitativos e condições descritos, conforme detalhamento nos quadros a seguir:

PREÇOS E CONDIÇÕES OFERECIDAS PELA PROPONENTE						
LOTE: UNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA, DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CREA E COM RESPONSÁVEL TÉCNICO HABILITADO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, CONSISTENTES NA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO TÉCNICO COMPLETO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, ELABORAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS CONCLUSIVOS COM ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, DESENVOLVIMENTO DE PROJETO EXECUTIVO DE ADEQUAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E/OU REGULARIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA POR ITEM COM COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS FUNDAMENTADA NA	N/A (NÃO SE APLICA)	SERVIÇO	1		

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel. (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2026
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2026

CONTRATO Nº 0XX/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE MUCURI, NESTE ATO
REPRESENTADA POR SEU
PRESIDENTE O XXXX E XXXX, CNPJ
Nº XXXX, NESTE ATO
REPRESENTADO POR XXXX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.441.603/0001-42, com sede na Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 290, Bairro Malvinas, Mucuri/BA, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente o vereador XXXX, inscrito no CPF nº XXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o XXXX, XXXX, inscrito no CNPJ sob nº XXXX, CEP: XXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por XXXX, conforme, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0XX/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 0XX/202**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

O objeto do presente instrumento é a Contratação de profissional ou empresa especializada em engenharia elétrica, devidamente registrada no CREA e com responsável técnico habilitado, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados, consistentes na realização de diagnóstico técnico completo das instalações elétricas, elaboração e emissão de laudos técnicos conclusivos com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, desenvolvimento de projeto executivo de adequação, modernização e/ou regularização das instalações elétricas, elaboração de planilha orçamentária detalhada por item com composição de custos unitários fundamentada na Tabela SINAPI vigente à época da elaboração, bem como elaboração de cronograma físico-financeiro, destinados aos prédios Administrativo e Memorial da Câmara Municipal de Mucuri - BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1 O Termo de Referência;
- 1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação vai de XX de XXXX de 202x até XX de XXXXXX de 202X, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O pagamento pela prestação de serviços em enfoque a Câmara Municipal de Mucuri pagará o valor total de R\$ XXXX (XXXX) que será realizado através dos recursos próprios previsto no orçamento vigente, cujos valores serão depositados em conta específica da CONTRATADA, nos termos da proposta vencedora e na tabela abaixo:

PREÇOS E CONDIÇÕES OFERECIDAS PELA PROPONENTE						
LOTE: UNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA, DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CREA E COM RESPONSÁVEL TÉCNICO HABILITADO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, CONSISTENTES NA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO TÉCNICO COMPLETO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, ELABORAÇÃO E EMISSÃO DE	N/A (NÃO SE APLICA)	SERVIÇO	1		

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

LAUDOS TÉCNICOS					
CONCLUSIVOS COM					
ANOTAÇÃO DE					
RESPONSABILIDADE TÉCNICA					
- ART, DESENVOLVIMENTO					
DE PROJETO EXECUTIVO DE					
ADEQUAÇÃO,					
MODERNIZAÇÃO E/OU					
REGULARIZAÇÃO DAS					
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS,					
ELABORAÇÃO DE PLANILHA					
ORÇAMENTÁRIA DETALHADA					
POR ITEM COM COMPOSIÇÃO					
DE CUSTOS UNITÁRIOS					
FUNDAMENTADA NA TABELA					
SINAPI VIGENTE À ÉPOCA DA					
ELABORAÇÃO, BEM COMO					
ELABORAÇÃO DE					
CRONOGRAMA FÍSICO-					
FINANCEIRO, DESTINADOS					
AOS PRÉDIOS					
ADMINISTRATIVO E					
MEMORIAL DA CÂMARA					
MUNICIPAL DE MUCURI - BA.					

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

serviço/fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Mucuri para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas,

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XIII)

10.1 Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa: 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel. (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

abaixo discriminada:

- I. Unidade Orçamentária: 010100 – CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
- II. Projeto/Atividade: 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
- III. Elemento da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
- IV. Fonte de Recursos: 150000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Mucuri para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para um mesmo efeito, na presença de duas testemunhas infra firmadas.

Mucuri/BA em XX de XXXX de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

TESTEMUNHAS:

RG nº

CPF nº

“O presente Contrato está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações”

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001131

Estado da Bahia - quarta-feira, 11 de março de 2026

Ano 11

Dispensa



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

ERRATA AO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

A Câmara Municipal de Mucuri – BA, torna pública a presente ERRATA ao AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026, para correção de erro material, nos seguintes termos:

Onde se lê:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2026

Leia-se:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2026

A presente correção refere-se a mero erro material de digitação, não implicando alteração do objeto, das condições do certame ou da formulação das propostas.

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais disposições do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro
Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA VENCEDORA



PROPOSTA DE PREÇO

À Câmara Municipal de Mucuri - Bahia

Câmara Municipal de Mucuri/Bahia
Protocolo N° 201/2025
DATA: 16/03/2025 Horário: 9:05
Servidor

Atendendo a solicitação desta conceituada Câmara, a empresa **EP Serviços e Treinamentos Ltda**, CNPJ nº 12.830.903/0001-89, situada na Rua Plínio Boroto, 842 – Guriri Norte – São Mateus - ES, vem apresentar a sua **PROPOSTA DE PREÇO** para a **Contratação de empresa especializada em engenharia elétrica, com profissional devidamente registrado no CREA e com responsável técnico habilitado, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados, consistentes na realização de diagnóstico técnico completo das instalações elétricas, elaboração e emissão de laudos técnicos conclusivos com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, desenvolvimento de projeto executivo de adequação, modernização e/ou regularização das instalações elétricas, elaboração de planilha orçamentária detalhada por item com composição de custos unitários fundamentada na Tabela SINAPI vigente à época da elaboração, bem como elaboração de cronograma físico-financeiro, destinados aos prédios Administrativo e Memorial da Câmara Municipal de Mucuri - BA, conforme especificações, quantitativos e condições descritos, conforme detalhamento nos quadros a seguir:**


PREÇOS E CONDIÇÕES OFERECIDAS PELA PROPONENTE						
LOTE: UNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA, COM PROFISSIONAL DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CREA E COM RESPONSÁVEL TÉCNICO HABILITADO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, CONSISTENTES NA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO TÉCNICO COMPLETO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, ELABORAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS	N/A (NÃO SE APLICA)	SERVIÇO	1	19.200,00	19.200,00

TÉCNICOS CONCLUSIVOS COM ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART, DESENVOLVIMENTO DE PROJETO EXECUTIVO DE ADEQUAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E/OU REGULARIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA POR ITEM COM COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS FUNDAMENTADA NA TABELA SINAPI VIGENTE À ÉPOCA DA ELABORAÇÃO, BEM COMO ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO, DESTINADOS AOS PRÉDIOS ADMINISTRATIVO E MEMORIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI – BA.					
--	--	--	--	--	--

Valor global da proposta por extenso: (Dezenove Mil e Duzentos Reais)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias;

Atenciosamente,



Elaine Pereira dos Santos
Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

Declaro, para os devidos fins, que a empresa **EP SERVICOS E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **12.830.903/0001-89**, por intermédio de seu representante técnico **LEANDRO MOREIRA VITOR**, portador do CPF nº **050.402.445-09**, realizou **vistoria técnica in loco** nos prédios **Administrativo e Memorial da Câmara Municipal de Mucuri – BA**, locais onde serão executados os serviços objeto da **Dispensa de Licitação nº 005/2026**.

Declara, ainda, que:

1. Tomou pleno conhecimento das condições físicas, estruturais e técnicas das instalações elétricas existentes;
2. Verificou o acesso aos locais de execução dos serviços, bem como as condições necessárias para realização das atividades técnicas;
3. Recebeu todas as informações necessárias para a elaboração da proposta;
4. Não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento das condições locais para justificar eventuais pedidos de alteração de valores, prazos ou quaisquer outras condições contratuais.

Por ser verdade, firma a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Mucuri – BA, 13 de março de 2026.

JOYCE APARECIDA BORGES DE SOUZA MELGAÇO

Diretora Administrativa

Servidor Responsável pelo Acompanhamento da Vistoria

Câmara Municipal de Mucuri



**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa EP Serviços e Treinamentos Ltda., inscrita no CNPJ nº 12.830.903/0001-89 **Situada na Rua Plínio Boroto, 842 – Guriri Norte – São Mateus - ES**, por intermédio de seu representante legal a Sra. Elaine Pereira dos Santos, portadora da Carteira de Identidade nº 15.449.848-39 SSP/BA e do CPF nº 059.245.155-08, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

São Mateus – ES, 13 de Março de 2026

Elaine Pereira dos Santos
Diretora



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20260000313261

Identificação do Requerente: CNPJ N° 12.830.903/0001-89

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **12/03/2026**, válida até **10/06/2026**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 12/03/2026.

Autenticação eletrônica: **0016.D13F.8D80.ED36**



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: EP SERVICOS E TREINAMENTOS LTDA

CNPJ: 12.830.903/0001-89

Data de Expedição: 13/03/2026 09:22:10

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2025818946 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EP SERVICOS E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 12.830.903/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:41:04 do dia 13/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/09/2026.

Código de controle da certidão: **9A13.3078.93E2.7003**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.830.903/0001-89
Razão Social: EP SERVICOS E TREINAMENTOS LTDA
Endereço: R PLINIO BOROTTO 842 LOJA 2 / GURIRI NORTE / SAO MATEUS / ES / 29946-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2026 a 24/03/2026

Certificação Número: 2026022318585587141284

Informação obtida em 12/03/2026 16:49:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de São Mateus
Estado do Espírito Santo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NUMERO 18073 / 2026

Certifico para os devidos fins que:

ELAINE PEREIRA DOS SANTOS 05924515508

CPF/CNPJ nº: 12.830.903/0001-89

Nº203 - GAZZILELANDIA - Mucuri-BA CEP: 45936-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do cadastro de pessoa jurídica acima especificada, ficando ressalvada à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.saomateus.es.gov.br.

Certidão Emitida em: 12/03/2026, Valida até: 11/05/2026

Chave de Validação WEB: d0bdded9

Prefeitura Municipal de São Mateus - ES, 12/03/2026.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EP SERVICOS E TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.830.903/0001-89
Certidão n°: 15909509/2026
Expedição: 12/03/2026, às 16:50:27
Validade: 08/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EP SERVICOS E TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **12.830.903/0001-89**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

Nome: LEANDRO MOREIRA VITOR

Registro Nacional: 0819562491

Data de Registro: 28/08/2020

Crea de Registro: CREA-ES

Situação: Ativo

VISTOS

Crea-BA

Crea-MG

TÍTULOS DE GRADUAÇÃO

Engenheiro de Controle e Automação

CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Nenhum curso de pós-graduação encontrado.

ATRIBUIÇÕES

Graduação:

ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO Nº 427/99 E DO ARTIGO 8º DA RESOLUÇÃO Nº 218/73, RESTRITA ÀS ATIVIDADES DE BAIXA TENSÃO (ATÉ 1000 VOLTS).

Pós-Graduação:

Nenhuma atribuição encontrada.

IMPORTANTE:

O conteúdo desta consulta é meramente informativo e não tem valor de certidão.
Em caso de qualquer divergência de dados, por favor, entre em contato com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

[Nova Busca](#)

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.830.903/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/11/2010
NOME EMPRESARIAL EP SERVICOS E TREINAMENTOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EP SERVICOS E TREINAMENTOS LTDA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 85.99-6-03 - Treinamento em informática 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PLINIO BOROTTO	NÚMERO 842	COMPLEMENTO LOJA 2	
CEP 29.946-330	BAIRRO/DISTRITO GURIRI NORTE	MUNICÍPIO SAO MATEUS	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO ELAINE.P.SANTOS@HOTMAIL.COM		TELEFONE (27) 9816-0807	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/01/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/03/2026 às 16:58:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: EP SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA		Protocolo: ESC2402534320	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE: 32203393551	CNPJ: 12830903000189	Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	Último Arquivamento Data: 30/08/2024
Arquivamentos solicitado:			
Número:	Data:	Ato:	
32203393551	30/08/2024	ALTERAÇÃO	

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 22/11/2024, às 12:42:16 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://deve.simplifica.es.gov.br>, com o código XMDWD3CH.
ESC2402534320

Paulo Cezar Juffo
Secretário Geral

EP SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO
DE EMPRESARIO EM SOCIEDADE LTDA**

ELAINE PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, empresária, solteira, residente à Rua Plinio Borotto – 842 - Fundos – Guriri Norte – São Mateus - ES, CEP 29.946-330, nascida aos 23/06/1992, conforme Cédula de Identidade nº 15.449.848 - SSP-ES e portador do CPF nº. 059.245.155-08. Proprietária da empresa **12.830.903 ELAINE PEREIRA DOS SANTOS**, com sede a Rua Plinio Borotto – s/nº. – Guriri Norte – São Mateus – ES, CEP 29.946-330, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.830.903/0001-89, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/2008, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE LIMITADA.

Cláusula Primeira – Fica transformado este Empresário Individual em Sociedade Limitada, sob o nome empresarial de **EP SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula Segunda – O acervo deste Empresário Individual, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), passa a constituir o capital da Sociedade de Responsabilidade Limitada.

Cláusula Terceira – Com a presente Alteração Contratual o Capital Social que era de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), será elevado para R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta mil reais), divididos em 150.000 (Cento e Cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país pela sócia **ELAINE PEREIRA DOS SANTOS**.

EP SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo sócio da seguinte forma:

Nome do Sócio	N.º de Cotas	Valor (R\$)
ELAINE PEREIRA DOS SANTOS	150.000	150.000,00
TOTAL	150.000	150.000,00

Cláusula Quarta - A empresa transfere neste ato sua sede para a Rua Plinio Borotto – 842 - Loja 02 – Guriri Norte – São Mateus – ES, CEP 29.946-330.

Cláusula Quinta – A empresa altera o objeto para a seguinte atividade econômica: Instalação e manutenção elétrica, recarga de cartuchos para equipamentos de informática, treinamento em informática e reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

E exercerá as seguintes atividades:

- 43.21-5/00 – Instalação e manutenção elétrica;
- 47.51-2/02 – Recarga de cartuchos para equipamentos de informática;
- 85.99-6/03 – Treinamento de informática;
- 95.11-8/00 – Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida pela sócia **ELAINE PEREIRA DOS SANTOS**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo Primeiro - Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

EP SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA

Clausula Sétima - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida LTDA, com o teor a seguir:

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO
DE EMPRESARIO EM SOCIEDADE LTDA**

Clausula Primeira - A sociedade gira sob a denominação social de **EP SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA** regendo-se o presente contrato, pela Lei nº. 10.406 de 10/01/2002 e como regência supletiva pela Lei nº. 6.404/76 no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes.

Clausula Segunda - A sociedade está sediada a Rua Plínio Borotto – 842 – Loja 02 – Guriri Norte – São Mateus – ES, CEP 29.946-330, podendo estabelecer Filiais em qualquer parte do Território Nacional, se for de sua conveniência e terá por Foro o da Vitória - ES, Vara da Capital do Estado do Espírito Santo, renunciando aos demais por mais privilegiado que sejam.

Clausula Terceira - A sociedade iniciou suas atividades comerciais imediatamente após seu registro nos órgãos competentes e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

EP SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA

Clausula Quarta – A sociedade tem por objetivos sociais: Instalação e manutenção elétrica, recarga de cartuchos para equipamentos de informática, treinamento em informática e reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

E exercerá as seguintes atividades:

- 43.21-5/00 – Instalação e manutenção elétrica;
- 47.51-2/02 – Recarga de cartuchos para equipamentos de informática;
- 85.99-6/03 – Treinamento de informática;
- 95.11-8/00 – Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

Clausula Quinta - O Capital social da empresa é de 150.000,00 (Cento e Cinquenta mil reais), divididos em 150.000,00 (Cento e Cinquenta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, estão subscritas e integralizadas em Moeda corrente Nacional pelo sócio.

Parágrafo Primeiro: O Capital Social está assim distribuído entre os sócios:

Nome do Sócio	N.º de Cotas	Valor (R\$)
ELAINE PEREIRA DOS SANTOS	150.000	150.000,00
TOTAL	150.000	150.000,00

Clausula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Clausula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

EP SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA

Clausula Oitava - A administração da sociedade será exercido pelo sócio **ELAINE PEREIRA DOS SANTOS**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único - Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

Clausula Nona - A sócia poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para a sócia administradora, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Clausula Decima - O exercício social será coincidente com o ano-calendário e a todo dia 31 de Dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, na forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Clausula Decima Primeira - Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

EP SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA

Clausula Decima Segunda - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Clausula Decima Terceira - Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como Micro Empresa, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006.

Clausula Decima Quarta - Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória - ES, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por esta em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assina o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

São Mateus – ES, 21 de Agosto de 2024.

ELAINE PEREIRA DOS SANTOS



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 7 de 7

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EP SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05924515508	ELAINE PEREIRA DOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2024 11:00 SOB N° 32203393551.
PROTOCOLO: 241578736 DE 29/08/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12412439045. CNPJ DA SEDE: 12830903000189.
NIRE: 32203393551. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/08/2024.
EP SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa EP Serviços e Treinamentos, inscrita no CNPJ nº. 12.830.903/0001-89, estabelecida no endereço **Rua Plinio Boroto, 842 – Guriri Norte – São Mateus - ES**, executou para esta empresa **Carfer Manutenção e Conservação LTDA**, inscrita no CNPJ nº **07.866.504/0001-38**, Situada na Rua Rio São Francisco nº 15 Triângulo Leal – Itabatã – Mucuri - Bahia os serviços de reestruturação e padronização elétrica predial nas dependências da empresa.

Declaramos que os serviços foram realizados de forma **satisfatória, dentro dos padrões de qualidade e prazos estabelecidos**, não havendo nada que desabone sua conduta técnica e profissional.

Atestamos ainda que a referida empresa possui **capacidade técnica para executar serviços semelhantes**, conforme as atividades realizadas.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado.

Itabatã – Mucuri – Bahia, 13 de Março de 2026



Claudia Almeida da Silva Oliveira
Diretora
Carfer Manutenção e Conservação LTDA.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO

Proibido Plastificar



Elaine Pereira dos Santos

CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

059.245.155-08

DATA DE EXPEDIÇÃO 26-03-2024

ELAINE PEREIRA DOS SANTOS

GERALDO LEAL DOS SANTOS

MARILENE PEREIRA DOS SANTOS

PEDRO CANÁRIO ES

DATA DE NASCIMENTO

23-06-1992

C. CAS. CM NOVA VIÇOSA BA DS
HELVÉCIA LV 00014 FL 226 RT 0002575

15.449.848-39

Elaine Pereira dos Santos

LEI Nº 7.116 DE AGOSTO DE 1983



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026.

Aos **16 dias do mês de março do exercício de 2026 as 14:00**, o Agente de Contratação Sr. **JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS** acompanhado de sua equipe de contratação desta Câmara, nomeados pela **Portaria nº. 051/2026** de 06 de março de 2026, composta pelos membros, **SR.^a EVELYN MELGAÇO DE SANTANA**, **SR.^a THACYANE CONCEIÇÃO FIRMINO OLIVEIRA** e **SR. JAMES ANTÔNIO DE SOUSA**, reunidos nesta data, para apreciar as propostas apresentadas no Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 004/2026** que tem como objeto a Contratação de profissional ou empresa especializada em engenharia elétrica, devidamente registrada no CREA e com responsável técnico habilitado, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados, consistentes na realização de diagnóstico técnico completo das instalações elétricas, elaboração e emissão de laudos técnicos conclusivos com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, desenvolvimento de projeto executivo de adequação, modernização e/ou regularização das instalações elétricas, elaboração de planilha orçamentária detalhada por item com composição de custos unitários fundamentada na Tabela SINAPI vigente à época da elaboração, bem como elaboração de cronograma físico-financeiro, destinados aos prédios Administrativo e Memorial da Câmara Municipal de Mucuri – BA. Esses equipamentos são essenciais para atender às demandas da administração e garantir a continuidade das atividades internas, cujo critério de julgamento será de menor preço, podendo interessados apresentarem as suas propostas, assim sendo após a abertura dos trabalhos iniciou-se o julgamento com abertura das propostas, de acordo a disposição legal prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, tendo apresentado propostas a seguinte empresa:

EP SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA, inscrita sob nº CNPJ: nº 12.830.903/0001-89, situada na Rua Plínio Boroto, 842, Guriri Norte, São Mateus, Espírito Santo, CEP 29.946-330, **VALOR GLOBAL: R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais);**

Com fundamento nos fatos ora narrados e a documentação apresentada e examinada o Agente de Contratação acompanhado da Equipe de Contratação, opta pela proposta mais vantajosa ofertada por **EP SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita sob nº CNPJ: 12.830.903/0001-89, já citado nesta, opinamos pela contratação do credor



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
referido, dispensando o processo licitatório, na forma da legislação vigente.

Sala da Comissão de Licitação, 16 de março de 2026.

JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Agente de Contratação

EVELYN MELGAÇO DE SANTANA
Membro Equipe de Contratação

THACYANE CONCEIÇÃO FIRMINO
Membro Equipe de Contratação

JAMES ANTÔNIO DE SOUSA
Membro Equipe de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO VENCEDOR E DO PREÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO CONTRATADO

Nos termos do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, a escolha do contratado fundamenta-se nos critérios abaixo elencados, considerando a adequação às necessidades da Administração Pública e a vantajosidade da contratação.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

Menor preço – O contratado apresentou a proposta mais vantajosa em termos financeiros, garantindo economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Melhor técnica ou técnica e preço – O contratado demonstrou maior qualificação técnica para a execução do objeto, conforme critérios objetivos estabelecidos no processo de contratação.

Notória especialização – O contratado possui reconhecida expertise na área específica do objeto contratado, conforme demonstrado por seu histórico de serviços prestados e qualificação técnica.

Fornecedor exclusivo – O contratado é o único fornecedor do bem ou serviço, conforme pesquisa de mercado ou atestado de exclusividade.

Inexigibilidade de licitação – A contratação decorre de inviabilidade de competição, conforme previsto no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Dispensa de licitação – A contratação enquadra-se nas hipóteses previstas nos artigos 75 e 76 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a celeridade e a eficiência na execução do objeto.

Dessa forma, a escolha do contratado atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo o melhor interesse da Administração.

Mucuri, 16 de março de 2026.

JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, a definição do preço contratual baseia-se na pesquisa de mercado e nos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

Critério utilizado para a justificativa do preço:

() **Pesquisa de mercado** – O preço foi definido com base em pesquisa realizada junto a fornecedores do setor, garantindo sua compatibilidade com os valores praticados no mercado.

() **Contratação anterior** – O preço está em conformidade com valores praticados em contratações similares recentes, ajustado conforme as condições econômicas atuais.

() **Tabelas oficiais ou preços de referência** – O preço foi baseado em tabelas oficiais de órgãos competentes (ex.: SINAPI, Sicro, ANP, entre outros) ou em valores de referência publicados por entidades especializadas.

(x) **Proposta mais vantajosa** – O valor contratado é o mais benéfico entre as propostas apresentadas, considerando custo-benefício e qualidade do serviço ou produto.

() **Justificativa técnica** – O preço reflete especificidades técnicas do objeto contratado, considerando materiais, tecnologia ou expertise necessária para a execução.

() **Fornecedor exclusivo** – O preço foi definido com base em proposta do único fornecedor disponível no mercado, devidamente comprovado por atestado de exclusividade.

Dessa forma, o preço contratado demonstra ser compatível com o mercado e vantajoso para a Administração, atendendo aos princípios da eficiência e economicidade.

Mucuri, 16 de março de 2026.

JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

DESPACHO ADMINISTRATIVO

AO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Ref. Processo Administrativo nº 007/2026

Dispensa de Licitação nº 005-2026

Seguem os autos para análise e emissão do Parecer Jurídico final (fase externa), para o objeto: “Contratação de profissional ou empresa especializada em engenharia elétrica, devidamente registrada no CREA e com responsável técnico habilitado, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados, consistentes na realização de diagnóstico técnico completo das instalações elétricas, elaboração e emissão de laudos técnicos conclusivos com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, desenvolvimento de projeto executivo de adequação, modernização e/ou regularização das instalações elétricas, elaboração de planilha orçamentária detalhada por item com composição de custos unitários fundamentada na Tabela SINAPI vigente à época da elaboração, bem como elaboração de cronograma físico-financeiro, destinados aos prédios Administrativo e Memorial da Câmara Municipal de Mucuri – BA”.

1. Após a conclusão do parecer jurídico encaminhei os autos ao controle interno.

Mucuri, Bahia, 17 de março de 2026.

Atenciosamente,

JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Agente de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri
Portaria de Designação nº 051/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

PARECER JURIDICO FASE EXTERNA (FINAL)



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 007/2026

Dispensa de Licitação nº 005/2026

Tendo esta Diretoria Jurídica, recebido os autos do Processo de Licitação em epígrafe para emissão de parecer assim manifesta:

Trata-se de Contratação de profissional ou empresa especializada em engenharia elétrica, devidamente registrada no CREA e com responsável técnico habilitado, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados, consistentes na realização de diagnóstico técnico completo das instalações elétricas, elaboração e emissão de laudos técnicos conclusivos com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, desenvolvimento de projeto executivo de adequação, modernização e/ou regularização das instalações elétricas, elaboração de planilha orçamentária detalhada por item com composição de custos unitários fundamentada na Tabela SINAPI vigente à época da elaboração, bem como elaboração de cronograma físico-financeiro, destinados aos prédios Administrativo e Memorial da Câmara Municipal de Mucuri – BA. Esses equipamentos são essenciais para atender às demandas da administração e garantir a continuidade das atividades internas.

Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Diretoria Administrativa.

Insta frisar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Ressaltamos, que o art. 75, em seu inciso II, da Lei nº. 14.133/21 determina que é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, sendo esse valor atualizado para 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) em 31 de dezembro de 2025, com a publicação do Decreto nº 12.807/2025 no Diário Oficial da União, atualizando os valores para 2026.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, dispõe sobre a



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

dispensa de licitação, de que trata a Lei nº. 14.133/21, e institui o Sistema de Dispensa com possibilidade de concorrência, com a finalidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor.

No presente caso, busca-se a Contratação de profissional ou empresa especializada em engenharia elétrica, devidamente registrada no CREA e com responsável técnico habilitado, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados, consistentes na realização de diagnóstico técnico completo das instalações elétricas, elaboração e emissão de laudos técnicos conclusivos com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, desenvolvimento de projeto executivo de adequação, modernização e/ou regularização das instalações elétricas, elaboração de planilha orçamentária detalhada por item com composição de custos unitários fundamentada na Tabela SINAPI vigente à época da elaboração, bem como elaboração de cronograma físico-financeiro, destinados aos prédios Administrativo e Memorial da Câmara Municipal de Mucuri – BA. Esses equipamentos são essenciais para atender às demandas da administração e garantir a continuidade das atividades internas, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Diretoria Administrativa, conforme consta nos autos, consta na dispensa também o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

O preço máximo total estimado para a contratação, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente contratação tomou por referência, pesquisa junto as empresas do ramo que prestam os mesmos serviços além da pesquisa junto ao banco de preços. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos.

Assim, verifica-se que a licitação possui dupla finalidade, ou seja, ao mesmo passo em que objetiva a vantajosidade na seleção de propostas, visa também atingir tal desiderato obedecendo plenamente o tratamento isonômico entre os concorrentes.

A despeito da regra geral acima tratada, a legislação brasileira, em determinados casos, faculta ao administrador público a realização ou não do procedimento licitatório, haja vista razões de relevante interesse público e/ou outras circunstâncias expressamente contempladas pela lei como ensejadoras de dispensa ou de inexigibilidade.

Na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”.

Enfim, “dispensável é a licitação que pode deixar de ser promovida pelo agente administrativo em função do que melhor atenda ao interesse público”, segundo o administrativista Jacoby.

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 assim disciplina a condução dos processos administrativos voltados a contratações mediante dispensa de licitação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Tal contratação funda-se no permissivo contido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

No caso em análise, o processo para a contratação direta encontra-se instruído com o Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, dispensado o Mapa de Riscos, consta ainda o Termo de Referência, restando atendidos, portanto, os incisos I a VIII do artigo 72 acima transcritos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Por todo o exposto e pela documentação constante nos autos, esta Diretoria Jurídica emite **PARECER FAVORÁVEL** pela contratação com **EP SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA**, pela regular o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, nos termos da legislação em vigor.

É o parecer.

Mucuri – BA, em 17 de março de 2026.

AQUINIO JORGE BORGES NAJAR
OAB/BA 30.325



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

CONTROLE INTERNO



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Ao
GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL

1. Validação de Processo Administrativo de Licitação:

Em atendimento à necessidade de verificação e validação dos atos administrativos inerentes ao **Processo Administrativo nº 007/2026**, que deu origem a **Dispensa de licitação nº 005-2026**, encaminhado a este Setor de Controle Interno, apresentamos a análise e considerações pertinentes ao cumprimento das normativas legais aplicáveis.

Após análise dos autos, verificamos que: atendeu aos requisitos de formalidade e aspectos legais da lei nº 14.133/2021.

Compatibilidade Orçamentária: O processo conta com a devida previsão orçamentária e respaldo financeiro, conforme demonstrado nos autos, assegurando a observância ao princípio da responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, este Setor de Controle Interno manifesta-se pela **validação** do procedimento licitatório, recomendando o seu prosseguimento regular.

Mucuri/Ba, 17 de março de 2026.

Atenciosamente,

CONTROLE INTERNO



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

TERMO DE ADJUDICAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
TERMO DE ADJUDICAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Mucuri, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que determina o Art. 72 e 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, considerando o que consta do presente processo administrativo de **Dispensa de Licitação nº. 005/2026** e considerando a justificativa da escolha do contratado e a compatibilidade do preço com os valores de mercado, vem **ADJUDICAR, AUTORIZAR E HOMOLOGAR** a presente contratação, por entender que atende ao interesse público e aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração.

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Mucuri, Bahia.

Processo Administrativo: nº 007/2026

Objeto da contratação: Contratação de profissional ou empresa especializada em engenharia elétrica, devidamente registrada no CREA e com responsável técnico habilitado, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados, consistentes na realização de diagnóstico técnico completo das instalações elétricas, elaboração e emissão de laudos técnicos conclusivos com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, desenvolvimento de projeto executivo de adequação, modernização e/ou regularização das instalações elétricas, elaboração de planilha orçamentária detalhada por item com composição de custos unitários fundamentada na Tabela SINAPI vigente à época da elaboração, bem como elaboração de cronograma físico-financeiro, destinados aos prédios Administrativo e Memorial da Câmara Municipal de Mucuri – BA.

CONTRATADA(O): EP SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA, inscrita sob nº CNPJ: nº 12.830.903/0001-89, situada na Rua Plínio Boroto, 842, Guriri Norte, São Mateus, Espírito Santo, CEP 29.946-330, **VALOR GLOBAL: R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais);**

Modalidade da contratação: (X) Dispensa de Licitação () Inexigibilidade de Licitação () Licitação

Fundamentação legal: art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21

Diante do exposto, **ADJUDICO, AUTORIZO e HOMOLOGO** a formalização da contratação nos termos propostos. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, e que o extrato decorrente do contrato seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Mucuri, Bahia, 18 de março de 2026.

AUTORIDADE COMPETENTE:

**HÉLIO ALVARENGA PENHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA**



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

CONTRATO ADMINISTRATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº007/2026

CONTRATO Nº 013/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE SR. HÉLIO ALVARENGA PENHA E A EMPRESA EP SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA, NESTE ATO REPRESENTADO POR ELAINE PEREIRA DOS SANTOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.441.603/0001-42, com sede na Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 290, Bairro Malvinas, Mucuri/BA, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente o vereador **HÉLIO ALVARENGA PENHA**, inscrito no CPF nº 028.XXX.XXX-94, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EP SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita sob nº CNPJ: nº 12.830.903/0001-89, situada na Rua Plínio Boroto, 842, Guriri Norte, São Mateus, Espírito Santo, CEP 29.946-330, neste ato representado por **ELAINE PEREIRA DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob nº 15.XXX.XXX-39, conforme, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 007/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 005/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

O objeto do presente instrumento é a Contratação de profissional ou empresa especializada em engenharia elétrica, devidamente registrada no CREA e com responsável técnico habilitado, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados, consistentes na realização de diagnóstico técnico completo das instalações elétricas, elaboração e emissão de laudos técnicos conclusivos com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, desenvolvimento de projeto executivo de adequação, modernização e/ou regularização das instalações elétricas, elaboração de planilha orçamentária detalhada por item com composição de custos unitários fundamentada na Tabela SINAPI vigente à época da elaboração, bem como elaboração de cronograma físico-financeiro, destinados aos prédios Administrativo e Memorial da Câmara Municipal de Mucuri - BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação vai de 18 de março de 2026 até 18 de junho de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O pagamento pela prestação de serviços em enfoque a Câmara Municipal de Mucuri pagará o valor total de R\$ **19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)** que será realizado através dos recursos próprios previsto no orçamento vigente, cujos valores serão depositados em conta específica da CONTRATADA, nos termos da proposta vencedora e na tabela abaixo:

PREÇOS E CONDIÇÕES OFERECIDAS PELA PROPONENTE						
LOTE: UNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA, DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CREA E COM RESPONSÁVEL TÉCNICO HABILITADO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, CONSISTENTES NA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO TÉCNICO COMPLETO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, ELABORAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS CONCLUSIVOS COM ANOTAÇÃO	N/A (NÃO SE APLICA)	SERVIÇO	1	R\$ 19.200,00	R\$ 19.200,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART, DESENVOLVIMENTO DE PROJETO EXECUTIVO DE ADEQUAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E/OU REGULARIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA POR ITEM COM COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS FUNDAMENTADA NA TABELA SINAPI VIGENTE À ÉPOCA DA ELABORAÇÃO, BEM COMO ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, DESTINADOS AOS PRÉDIOS ADMINISTRATIVO E MEMORIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI – BA.					
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço/fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Mucuri para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

8.9.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XIII)

10.1 Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa: 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Unidade Orçamentária: 010100 – CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

II. Projeto/Atividade: 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

III. Elemento da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

IV. Fonte de Recursos: 150000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Mucuri para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para um mesmo efeito, na presença de duas testemunhas infra firmadas.

Mucuri/BA, 18 de março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
CONTRATANTE

EP SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF. Nº _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

2. _____
CPF. Nº _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

PUBLICAÇÕES



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001135

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano 11

Dispensa



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI TERMO DE ADJUDICAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Mucuri, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que determina o Art. 72 e 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, considerando o que consta do presente processo administrativo de **Dispensa de Licitação nº. 005/2026** e considerando a justificativa da escolha do contratado e a compatibilidade do preço com os valores de mercado, vem **ADJUDICAR, AUTORIZAR E HOMOLOGAR** a presente contratação, por entender que atende ao interesse público e aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração.

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Mucuri, Bahia.
Processo Administrativo: nº 007/2026

Objeto da contratação: Contratação de profissional ou empresa especializada em engenharia elétrica, devidamente registrada no CREA e com responsável técnico habilitado, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados, consistentes na realização de diagnóstico técnico completo das instalações elétricas, elaboração e emissão de laudos técnicos conclusivos com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, desenvolvimento de projeto executivo de adequação, modernização e/ou regularização das instalações elétricas, elaboração de planilha orçamentária detalhada por item com composição de custos unitários fundamentada na Tabela SINAPI vigente à época da elaboração, bem como elaboração de cronograma físico-financeiro, destinados aos prédios Administrativo e Memorial da Câmara Municipal de Mucuri – BA.

CONTRATADA(O): EP SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA, inscrita sob nº CNPJ: nº 12.830.903/0001-89, situada na Rua Plínio Boroto, 842, Guriri Norte, São Mateus, Espírito Santo, CEP 29.946-330, **VALOR GLOBAL: R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais);**

Modalidade da contratação: (X) Dispensa de Licitação () Inexigibilidade de Licitação () Licitação

Fundamentação legal: art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21

Diante do exposto, **ADJUDICO, AUTORIZO e HOMOLOGO** a formalização da contratação nos termos propostos. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, e que o extrato decorrente do contrato seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001135

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Mucuri, Bahia, 18 de março de 2026.

AUTORIDADE COMPETENTE:

HÉLIO ALVARENGA PENHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001135

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano 11

Contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

EXTRATO DE CONTRATO:

RESUMO DE CONTRATO Nº 013/2026

CONTRATADA: EP SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA, inscrita sob nº CNPJ: nº 12.830.903/0001-89, situada na Rua Plínio Boroto, 842, Guriri Norte, São Mateus, Espírito Santo, CEP 29.946-330.

OBJETO: Contratação de profissional ou empresa especializada em engenharia elétrica, devidamente registrada no CREA e com responsável técnico habilitado, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados, consistentes na realização de diagnóstico técnico completo das instalações elétricas, elaboração e emissão de laudos técnicos conclusivos com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, desenvolvimento de projeto executivo de adequação, modernização e/ou regularização das instalações elétricas, elaboração de planilha orçamentária detalhada por item com composição de custos unitários fundamentada na Tabela SINAPI vigente à época da elaboração, bem como elaboração de cronograma físico-financeiro, destinados aos prédios Administrativo e Memorial da Câmara Municipal de Mucuri – BA.

VALOR GLOBAL: R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais);

DATA DE VIGÊNCIA: 18/03/2026 À 18/06/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, II, c/c 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

HÉLIO ALVARENGA PENHA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA